









# Chamada MCTI/CNPq/CT-Saúde/MS/SCTIE/Decit N ° 57/2013 – Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde: Pesquisa de Efetividade Comparativa (PEC-REBRATS)

# I - CHAMADA

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e o Ministério da Saúde - MS por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – Decit/SCTIE/MS, tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO/ CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**, parte integrante da mesma.

#### I.1 - OBJETIVO

A presente Chamada tem por objetivo geral apoiar a realização de pesquisas de efetividade comparativa no âmbito da Rede Nacional de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS) nas seguintes áreas: atenção a pessoas com deficiência, urgência e emergência, doenças crônicas e obsolescência tecnológica, de acordo com as Pesquisas Estratégicas para o Sistema de Saúde (PESS).

As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II – **REGULAMENTO**, anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

# I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

- **I.2.1** As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do <u>Formulário de Propostas Online</u>, disponível na <u>Plataforma Carlos Chagas</u>, a partir da data indicada no subitem II.1.3-**CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.
- I.2.2 As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.3 CRONOGRAMA do REGULAMENTO. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- I.2.3 As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito no subitem II.2 -CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE do REGULAMENTO, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas On line e anexado a este, nos formatos "doc", "pdf" "rtf" ou "post script", limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo,











pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

- **I.2.4 -** Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem I.2.2 acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.
- **I.2.5** Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, (<a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8666cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/L8666cons.htm</a>) não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada, se encaminhada fora do prazo.
- **I.2.6.** Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.
- **I.2.7.** Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

# I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

#### I.3.1. - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

1.3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do REGULAMENTO, relativos ao subitem II.1.5 - ITENS FINANCIÁVEIS e subitens II.2.1-QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO e II.2.3- QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO, dos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE.

#### 1.3.2 - Etapa II - Análise pelos Consultores ad hoc

1.3.2.1 - Esta etapa, previamente autorizada a participação dos consultores *ad hoc* pela Diretoria Executiva do CNPq – DEX, consistirá na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito e relevância das propostas, a ser realizada por especialistas (consultores *ad hoc*) que se manifestarão sobre os tópicos relacionados no **subitem II.2.2- QUANTO À PROPOSTA dos CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e **II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**, do anexo **REGULAMENTO**.

#### I.3.3 - Etapa III – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise das etapas anteriores e os CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, indicados no subitem II.2.2.- QUANTO À PROPOSTA, e de JULGAMENTO, indicados no subitem II.3., do REGULAMENTO, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.











- I.3.3.2. A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item II.3 CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO do REGULAMENTO.
- **I.3.3.3** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê, constituído para esse fim, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:
- a) aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b) não aprovação.
- **I.3.3.4** Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso o comitê sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.
- I.3.3.5 O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, além do parecer, será definido o valor a ser financiado com recursos do Fundo Setorial de Saúde e do Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, repassados ao CNPq. Para propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.
- **I.3.3.6**. Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a esta Chamada ou que participe da equipe do projeto.
- 1.3.3.7 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:
- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

# I.3.4 - Etapa IV - Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelo Comitê Julgador serão submetidas à apreciação da Diretoria de Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde – DABS, do CNPq, e do Departamento de Ciência e Tecnologia – DECIT/SCTIE, do Ministério da Saúde – MS. Posteriormente, encaminhados à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários desta Chamada.

#### I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

- **I.4.1** A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros da presente Chamada, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <a href="www.cnpq.br">www.cnpq.br</a>, na página eletrônica do Decit/SCTIE/MS, no endereço <a href="www.saude.gov.br/sctie/decit">www.saude.gov.br/sctie/decit</a>, e publicada no Diário Oficial da União.
- **I.4.2.** Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.











#### **I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- **I.5.1.** Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<a href="http://carloschagas.cnpq.br">http://carloschagas.cnpq.br</a>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado na página do CNPq, desde que esteja disponibilizado ao proponente o parecer final da sua proposta do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.
- **1.5.2.** O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.
- **I.5.3**. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.
- **I.5.4**. A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico

(http://www.cnpg.br/web/guest/view/-/journal content/56 INSTANCE 0oED/10157/25041).

#### I.6 - APOIO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- **I.6.1.** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador/proponente, mediante assinatura de Termo de Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, em conformidade com o estabelecido no Anexo I, da RN 18/2011 (<a href="http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal\_content/56\_INSTANCE\_0oED/10157/25465?">http://cnpq.br/web/guest/view/-/journal\_content/56\_INSTANCE\_0oED/10157/25465?</a> COMPANY ID=10132 ).
- **I.6.2.** A firmatura do Termo de Aceitação ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea "c", do item 1.1, do Anexo II, da Resolução Normativa nº 018/2011 (<a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\_content/56\_INSTANCE\_0oED/10157/25465">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\_content/56\_INSTANCE\_0oED/10157/25465</a>).
- **I.6.3.** A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal direta ou indireta constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- **I.6.4.** O proponente terá até 90 dias para implementar o auxílio a partir da data do envio da notificação eletrônica do resultado do julgamento pelo CNPq, mediante assinatura do Termo de Aceitação. Expirado esse prazo a concessão será cancelada.

#### 1.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

**I.7.1.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

#### I.8 - PUBLICAÇÕES

**I.8.1**. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pela presente Chamada, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.











**I.8.2.** As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas na Instrução da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 16 de dezembro de 2009.

## I.9 - IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

- **I.9.1**. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- **I.9.2**. A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: <a href="mailto:presidencia@cnpq.br">presidencia@cnpq.br</a>.

# I.10 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

**I.10.1.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

#### I.11 - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

**I.11.1.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

# I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **I.12.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação do Programa de Pesquisa em Saúde pecrebrats2013@cnpq.br .
- **I.12.2.** Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
- **I.12.3.** Ao final do prazo de execução do projeto, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico (este último por meio do preenchimento do Formulário de Avaliação Final), em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Aceitação e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq.
- **I.12.4.** Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Aceitação.











- I.12.5. O CNPq e o Decit/SCTIE/MS reservam-se o direito de, durante ou ao final da execução do projeto, realizar seminário presencial de avaliação final, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- **I.12.6.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.
- I.12.7. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, Lei 10.973 de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\_content/56\_INSTANCE\_0oED/10157/24829).
- **I.12.8.** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e, no que couber, pelas normas internas do CNPg.

# I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE:*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO**.

#### 1.14- CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 05 de setembro de 2013.













# Chamada MCTI/CNPq/MS- SCTIE- Decit N ° 57/2013 – Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde: Pesquisa de Efetividade Comparativa (PEC-REBRATS)

# II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por chamada, de propostas para execução de projetos.

# II.1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

#### II.1.1. DO OBJETO

Apoiar projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País e que contribuam para o fortalecimento da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde. As instituições dos pesquisadores contemplados poderão aderir à Rede.

Serão contemplados projetos de pesquisas de efetividade comparativa nas seguintes áreas: atenção a pessoas com deficiência, doenças crônicas, urgência e emergência, e obsolescência tecnológica. O detalhamento dos tópicos a serem contemplados em cada área está disponível no endereço: <a href="http://www.saude.gov.br/rebrats">http://www.saude.gov.br/rebrats</a>.

# II.1.2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **II.1.2.1.** O proponente poderá apresentar um único projeto que contemple uma ou mais tópicos conforme disposto no item II.1.1, sendo facultada a participação em mais de uma proposta como pesquisador colaborador.
- II.1.2.2. Será dada prioridade aos projetos encaminhados em rede ou multicêntricos.

#### II.1.3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada no <b>Diário Oficial da União</b> e na página do CNPq	06/09/13
Data limite para submissão das propostas	18/10/13
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de











	22/11/2013
Apoio as propostas aprovadas	A partir de 02/12/2013

#### **II.1.4. RECURSOS FINANCEIROS**

- **II.1.4.1** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global estimado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do orçamento do CT-Saúde/FNDCT/Fundos Setoriais e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do Decit/SCTIE/MS, a ser(em) liberado(s) em 02 parcelas, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.
- **II.1.4.2** As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica etc.) estão disponíveis no sítio do MCT, em <a href="http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html">http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html</a>.
- **II.1.4.3** Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será, necessariamente, destinada a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional FNDCT.
- **II.1.4.4** O valor mínimo de financiamento dos projetos, para esta Chamada, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- **II.1.4.5** O proponente poderá apresentar um único projeto como coordenador, mas poderá participar da equipe de outros projetos financiados por esta chamada.
- **II.1.4.6** A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustes no valor global mencionado no subitem II.1.4.1.

# II.1.5. ITENS FINANCIÁVEIS

**II.1.5.1** - Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas (limitadas a 20% do valor total do projeto), compreendendo:

#### II.1.5.1.1 - CUSTEIO:

- a) material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) serviços de terceiros pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de











qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;

- c) despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem II.1.5.4);
- d) passagens e diárias (exceto para participação em congressos científicos), de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.
- **II.1.5.1.1.1** O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas "a" a "c" deverão ser incluídos no campo "custeio" do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

#### II.1.5.1.2 - CAPITAL:

- a) equipamentos e material permanente;
- b) material bibliográfico.
- **II.1.5.1.2.1** Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

#### II.1.5.1.3. BOLSAS

- **II.1.5.1.3.1.** Serão concedidas bolsas nas modalidades DTI, EXP, ITI e ATP. Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas o*n line*, no orçamento do projeto.
- **II.1.5.1.3.2**. A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\_content/56\_INSTANCE\_0oED/10157/25314">http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\_content/56\_INSTANCE\_0oED/10157/25314</a> . A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- **II.1.5.1.3.3.** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPg.
- **II.1.5.1.3.4.** Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

#### **II.1.4.2** - São vedadas despesas com:

- a) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia (exceto para confecção de questionários/instrumentos de pesquisa) e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;











- d) obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta - subitem II.2.2), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- e) aquisição de veículos automotores, locação e despesas com combustíveis de qualquer natureza.
- f) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- g) pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos:
- h) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- i) mobiliário;
- j) serviços de tradução ou revisão de textos;
- **II.1.4.2.1** As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.
- **II.1.4.3** Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observado os princípios constitucionais e legais, bem como as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.
- **II.1.4.4** Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de até 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.
- **II.1.4.5**. Tratando-se de projetos de **INOVAÇÃO** poderão ser previstas despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 5% dos valores aprovados.

# II.1.5. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, após deferimento, pelo CNPg, de requerimento de prorrogação, a ser formalizado em instrumento próprio.

#### II.2. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.











#### II.2.1. QUANTO AO PROPONENTE E EQUIPE DE APOIO:

- **II.2.1.1** O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:
- a) possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta.
- b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- c) possuir vínculo celetista ou estatutário com a instituição de execução do projeto ou, se aposentado, comprovar manter atividades acadêmicos-científicas e apresentar declaração da instituição de execução do projeto concordando com a sua execução.
- **II.2.1.2** Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.
- **II.2.1.3** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- **II.2.1.4** Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do coordenador do projeto.
- **II.2.1.5** É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

# II.2.2. QUANTO À PROPOSTA:

- **II.2.2.1** O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica tecnológica ou inovação.
- **II.2.2.2** As propostas deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:
- a) identificação da proposta;
- b) indicar o tópico, em atendimento ao disposto no item II.1.1 (DO OBJETO);
- c) qualificação do principal problema a ser abordado;
- d) objetivos e metas a serem alcançados;
- e) metodologia a ser empregada;
- f) principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- g) principais contribuições para a política de saúde pública;
- h) orçamento detalhado;
- i) cronograma físico-financeiro;











- j) identificação dos demais participantes do projeto;
- **k)** indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área, incluindo parcerias com pesquisadores de instituições internacionais;
- I) utilização dos métodos padronizados na REBRATS: Diretrizes para Elaboração de Estudos de Avaliação Econômica de Tecnologias do Ministério da Saúde; Diretriz para avaliação de equipamentos médico assistenciais, diretriz de revisão sistemática de ensaios clínicos;
- m) disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto
- **n)** estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros.

## II.2.3 QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO:

- **II.2.3.1**. A instituição de execução do projeto é aquela onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com a qual o proponente deve apresentar vínculo e será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", podendo ser:
- a) instituição de ensino superior, pública ou privada sem fins lucrativos;
- b) instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado sem fins lucrativos;
- c) empresa pública, que execute atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.
- **II.2.3.1.1**. A instituição de execução do projeto deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

#### **II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO**

**II.3.1** - São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnicocientífico e sua adequação orçamentária

	Critérios de análise e julgamento	Peso	Nota
A	Mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.	2	0 a 10
В	Atendimento ao disposto nos itens II.1.1 (tópicos e resultados esperados).	2	0 a 10
С	Mérito, originalidade e relevância do projeto para a política de saúde pública do País.	2	0 a 10
D	Adequação da metodologia aos objetivos da proposta.	2	0 a 10











E	Experiência prévia do coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos.	2	0 a 10
F	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos.	2	0 a 10
G	Adequação do cronograma físico-financeiro aos objetivos, atividades e metas propostas.	1	0 a 10

- II.3.2. Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- **II.3.3**. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

#### **II.3.4.** Critério para desempate:

Em caso de empate na nota final, será beneficiada a proposta que obtiver maior pontuação no somatório dos itens A, B, C e G.

#### II.4 - AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **II.4.1.** O coordenador do projeto deverá apresentar o projeto ou o resultado parcial da pesquisa quando solicitado pelo DECIT.
- **II.4.2.** O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário *online* específico, via Plataforma Carlos Chagas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq:
- **II.4.2.1**. a prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <a href="http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1">http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1</a>; e
- **II.4.2.2** o relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento.
- **II.4.3** O resultado final da pesquisa e sumário executivo deverão ser inseridos no SISREBRATS (<a href="www.saude.gov.br/rebrats">www.saude.gov.br/rebrats</a>) seguindo o modelo padronizado na plataforma virtual da rede.
- **II.4.4** O Coordenador do projeto, quando convidado, deverá participar de reuniões de monitoramento do projeto e seminário de avaliação final promovido pelo Decit/SCTIE/MS.











- **II.4.5** A produção científica resultante dos projetos apoiados deverá ser informada por meio de links de acesso para o endereço: <a href="mailto:rebrats@saude.gov.br">rebrats@saude.gov.br</a>, imediatamente após publicação, nos casos de artigos científicos, e a tese ou dissertação, nos casos de doutorados e mestrados.
- **II.4.6** O não cumprimento deste Item II.4.1 acarretará a instauração de processo administrativo de cobrança, visando o ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq, sem prejuízos de adoção de outras providências cabíveis, de cunho judicial, inclusive.

# II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

- **II. 5.1 -** Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: <a href="mailto:pecrebrats2013@cnpq.br">pecrebrats2013@cnpq.br</a>.
- **II. 5.2** O atendimento a proponentes com dúvidas ou dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas *Online* será realizado pelo telefone 0800.61.9697, de segunda a sextafeira, no horário de 8h30 às 18h30 e/ou no endereço eletrônico <a href="mailto:suporte@cnpg.br">suporte@cnpg.br</a>.
- **II.5.3** A ficha de declaração de conflito de interesse pode ser baixada no site <a href="https://www.saude.gov.br/rebrats">www.saude.gov.br/rebrats</a>, ou solicitada pelo telefone (61) 3410 4199.

# II.6 - DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO		
AÇÕES PUBLICITÁRIAS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal		
	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm		
	IN/SECOM-PR n° 02 de 16 de dezembro de 2009		
	http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/institucional/legislacao/instrucoes-		
1111/Ú 100 INIDIN (IDII 10	normativas		
AUXÍLIOS INDIVIDUAIS	RN 017/2011		
	http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/101 57/25480		
FNDCT	HYPERLINK "http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-		
	2010/2007/Lei/L11540.htm" <b>Lei nº 11.540/2007</b>		
~	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11540.htm		
INOVAÇÃO	Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004		
	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.973.htm		
LDO	Lei Nº 12.708, DE 17 de agosto de 2012		
	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12708.htm		
PROPRIEDADE	RN-013/2008		
INTELECTUAL	http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0o ED/10157/24829		
NORMAS ESPECÍFICAS	SRN 015/2010 - Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão		
DE BOLSAS	Inovadora/ Bolsas de Longa Duração-Anexo I		
	http://www.cnpq.br/web/guest/bolsas2		
	Item 1- Desenvolvimento Tecnológico e Industrial – DTI;		
	Item 2 - Iniciação Tecnológica e Industrial – ITI;		
	Item 4 - Extensão no País – EXP;		
	Item 5 - Apoio Técnico em Extensão no País - ATP		
NORMAS RECURSAIS	RN nº 006/2009		
	http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0o		











	ED/10157/25041
PRINCIPIOS CONSTITUCIONAIS	Caput e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm
PRINCÍPIOS LEGAIS	LEI Nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 2º http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9784.htm
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN 018/2011 que revoga a RN 024/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0o ED/10157/25465
MANUAL DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	http://www.cnpq.br/documents/10157/d6b5ae87-42ab-4b4c-85f6- 838fedda953d

# II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação de Pesquisa em Saúde - COSAU.